



**Contrato nº 015A/2019**

**CONTRATO QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E EDUCON SISTEMA DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA LTDA - ME PARA JORNADA PEDAGÓGICA A SER ORGANIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.**

Aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2019, **O MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, com foro e sede na Rua Maria Lourenço, nº 18 - Centro - CEP: 23890-000 - Seropédica/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 01.604.139/0001-07 por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, doravante **CONTRATANTE**, e **EDUCON SISTEMA DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA LTDA - ME**, CNPJ nº 17.685.861/0001-53 por seu representante legal, doravante **CONTRATADA**, estabelecida na Estrada Marechal Miguel Salazar Mendes de Moraes, nº 128 - sala 301 - Taquara - CEP: 22.770-331 - Rio de Janeiro/RJ têm justos e acordados o presente contrato que é celebrado em decorrência do resultado do processo administrativo nº 355/2019 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS** - Este contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais nºs 4.320/64; 8.666/93; 10.520/02; Lei Complementar Federal nº 101/00; 8.078/90, Decreto Federal nº 9.988/2018 e o Municipal nº 02/2007, além dos preceitos de Direito Público e regras constantes do Edital e dos seus anexos, proposta da contratada e disposições deste contrato.

A contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL** - O objeto deste contrato é a prestação dos serviços de organização do evento "Jornada Pedagógica" que ocorrerá nos dias 07 e 08 de fevereiro de 2019, na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, cujo tema será: "Motivação dos Professores: Um professor motivado pode fazer a revolução na aprendizagem dos seus alunos" e tem como público-alvo os professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino e presença estimada de 1.200 (mil e duzentas) pessoas.

As palestras deverão ser ministradas na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, situada na BR-465, KM 07 - CEP: 23.897-000 - Seropédica/RJ.

Data da realização do evento: 08/02/2019.

Duração: 02 (duas horas).

Quantidade: 02 (duas) palestras sendo uma das 9h às 11h e outra das 13h30 às 15h30.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUALIFICAÇÃO** - Exige-se a disponibilização de profissional que possua, no mínimo, título de Mestre na área de educação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação do Brasil.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO** - A vigência do instrumento contratual deverá ser de até 30 (trinta) dias, a contar da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO** - O contratante pagará pelo objeto deste contrato a quantia de R\$ 4.387,50 (quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), nos termos da proposta apresentada pelo ora contratado e por intermédio da Nota de Empenho nº 86 de 2019,

FD



Unidade: 010900; Função: 12; Sub-função: 361; Programa: 024; Ação: 2605;  
Elemento: 3.3.90.39.05; Fonte: 31.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da atestação da nota fiscal pela comissão de fiscalização do objeto contratado.

A contratada deverá encaminhar à contratante o relatório descritivo acerca da execução do objeto deste contrato e a nota fiscal, acompanhados dos seguintes documentos:

- Ordem de fornecimento;
- Certidão de regularidade com a Seguridade Social
- Certidão de regularidade com o FGTS
- Certidão negativa de débitos trabalhistas
- Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da contratada.

§ 1º - A nota fiscal que contiver erro será devolvida para retificação e nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente a entrega ou ordem de fornecimento.

§ 2º - A contratante reserva para si o direito de suspender o pagamento se o objeto contratado estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte utilizará os recursos provenientes do Tesouro Municipal e/ou salário educação para satisfação da despesa decorrente deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -**  
Compete à contratada.

I - A boa execução do contrato de acordo com o estabelecido na legislação municipal, Códigos de Defesa do Consumidor e Civil. Não poderá



em nenhuma hipótese interromper o fornecimento do presente objeto, salvo nos casos previstos em lei;

II - Comunicar à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a entrega, os motivos que a impossibilitam de fazê-la no prazo contratualmente previsto, acompanhada da devida comprovação.

III - Executar o serviço de acordo com o estabelecido neste pacto.

IV - Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE -

Compete ao contratante:

I - Comunicar por escrito à contratada, qualquer irregularidade encontrada, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que ocorra a respectiva substituição, reparo ou correção.

II - Comunicar à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução do objeto, porém a ausência de manifestação escrita por parte da contratante não exime a contratada em hipótese alguma da responsabilidade de corrigi-las.

III - Recusar qualquer equipamento ou material que esteja fora dos padrões exigidos neste contrato.

IV - Fiscalizar e adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

V - Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas.

VI - Facilitar por todos os meios o cumprimento do contrato e promover o bom entendimento entre os servidores e os empregados da contratada.

VII - Analisar a nota fiscal quanto ao endereçamento e se os itens a serem entregues estão de acordo com o disposto no Termo de Referência.



**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO** - A contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo contratante e/ou por seus prepostos, não eximem a contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

§ 1º - A Fiscalização da entrega do bem caberá à comissão designada pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte para a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo contratante se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 3º - A contratada se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do contratante acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

§ 4º - Compete à contratada fazer minucioso exame das especificações do bem, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

FD



§ 5º - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do contratante ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Aplica-se sanção administrativa, individual ou cumulativamente, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 1993 nos seguintes casos.

- I - Descumprimento total ou parcial do Contrato resultará, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal.
- II - Provocar deliberadamente e de forma injustificada o retardamento da execução do objeto.
- III - Fraudar a execução do contrato.
- IV - Comportar-se de modo inidôneo,
- V - Cometer fraude fiscal.
- VI - Alterar unilateralmente os termos da proposta.

**Parágrafo único:** São sanções administrativas:

(a) Advertência por falta de natureza leve, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos à contratante;

(b) Multa moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do Contrato;

(c) Multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

(d) Multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto, a incidir de forma proporcional a obrigação assumida.

(e) As penalidades previstas no artigo 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666 de 1.993.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM -**

A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 10.520 de 2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO -** Fica eleito o foro da Comarca de Seropédica-RJ para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO -** O contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no veículo de Imprensa Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -** A contratada se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Seropédica, 08 de fevereiro de 2019.

  
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

  
EDUCON SISTEMA DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA LTDA - ME

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_